

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Modifica o art. 86 da Constituição Federal, para explicitar a possibilidade de responsabilização do Presidente da República por atos praticados em mandato anterior.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 86 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 86.**

.....
§ 5º O disposto no § 4º não impede que, no caso de reeleição, o Presidente da República seja processado por crimes de responsabilidade praticados no mandato anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 86 da Constituição Federal (CF) prevê a chamada imunidade processual temporária, segundo a qual o Presidente da República não pode ser processado, durante a vigência do mandato, por atos estranhos ao exercício das funções.

Esse dispositivo já constava da redação original da Carta Magna. Porém, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 17, de 4 de junho de 1997, instituiu-se a reeleição para esse mandato eletivo, sem que se tenha feito qualquer alteração formal na imunidade processual do Chefe de Estado.



SF/16978.93186-84

A partir daí, desenharam-se duas interpretações. A primeira, mais atenta à finalidade da norma, de que o mandato da pessoa reeleita é prorrogado, o que não impede a investigação, no segundo período, de ilícitos cometidos, em tese, quando dos primeiros quatro anos de presidência. Há, contudo, quem sustente – com base numa leitura literalista e, a nosso ver, reducionista – que, havendo reeleição, simplesmente são “superados” os ilícitos cometidos no primeiro mandato, só podendo ser investigados quando o mandatário deixar a Presidência da República.

Defendemos que a primeira leitura é a única compatível com a forma republicana e o Estado de Direito, uma vez que maximiza aquele que é um verdadeiro dogma do sistema representativo – a possibilidade de responsabilização dos eleitos por atos cometidos no exercício da função. Os fatos do primeiro mandato não são “estranhos ao exercício de suas funções” presidenciais. Ademais, em se tratando de norma que restringe a responsabilização, obviamente deve ser, também, interpretada de forma restritiva.

Por reconhecermos, entretanto, que o texto constitucional não é claro ao tratar da questão – especialmente após o instituto da reeleição –, estamos a apresentar esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC). Seu objetivo declarado é explicitar no texto constitucional, por meio daquilo que a doutrina chama de “interpretação autêntica”, que a cláusula do § 4º do art. 86 não impede a investigação, o processamento e a consequente responsabilização por atos praticados no exercício das funções, mas em mandato presidencial anterior.

Logicamente, como se trata de norma meramente declarativa e que apenas explicita uma interpretação, a vigência da PEC é prevista, no art. 2º, como imediata.

Certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento do texto constitucional, além de fortalecermos o princípio republicano e o Estado de Direito, apresentamos esta PEC, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares em sua rápida tramitação.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES



Modifica o art. 86 da Constituição Federal, para explicitar a possibilidade de responsabilização do Presidente da República por atos praticados em mandato anterior.

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	



14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	



28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	



SF/16978.93186-84

42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47	
48.	
49.	

